

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA Nº 23/NGAC/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

- CADERNO DE ENCARGOS: CLÁUSULAS GERAIS E TÉCNICAS

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

Consulta Prévia Nº 23/NGAC/2022

Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	4
CLÁUSULA 2.ª IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	4
PLATAFORMA ELETRÓNICA:	4
CLÁUSULA 3.ª ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	4
CLÁUSULA 4.ª CONTRATO	5
CLÁUSULA 5.ª PREÇO BASE, RESPECTIVA FUNDAMENTAÇÃO	5
CLÁUSULA 6.ª GESTOR DO CONTRATO	6
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS	6
SUBSECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	6
CLÁUSULA 7.ª CONDIÇÕES CONTRATUAIS	6
CLÁUSULA 8.ª EXECUÇÃO DO CONTRATO	7
CLÁUSULA 9.ª CESSAÇÃO DO CONTRATO	7
CLÁUSULA 10.ª PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E RESPECTIVA RENOVAÇÃO	7
SUBSECÇÃO II DEVER DE SIGILO	8
CLÁUSULA 11.ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO	8
CLÁUSULA 12.ª PRAZO DO DEVER DE SIGILO	8
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	9
CLÁUSULA 13.ª PREÇO CONTRATUAL	9
CLÁUSULA 14.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	9
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	10
CLÁUSULA 15.ª PENALIZAÇÕES CONTRATUAIS	10
CLÁUSULA 16.ª FORÇA MAIOR	11
CLÁUSULA 17.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	12
CLÁUSULA 18.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	12
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	13
CLÁUSULA 19.ª FORO COMPETENTE	13
CAPÍTULO V PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E SEGUROS	13
CLÁUSULA 20.ª PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO	13
CLÁUSULA 21.ª SEGUROS	13

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

Consulta Prévia Nº 23/NGAC/2022

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	14
CLÁUSULA 22.ª ALTERAÇÕES	14
CLÁUSULA 23.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	14
CLÁUSULA 24.ª CONTAGEM DOS PRAZOS	14
CLÁUSULA 25.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	14
CAPÍTULO VII	15
CLÁUSULA 26.ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	15

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

Consulta Prévia Nº 23/NGAC/2022

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.^a OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de manutenção de extintores do Instituto Superior Técnico, conforme especificações técnicas.

CLÁUSULA 2.^a IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade adjudicante é o Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.
2. As comunicações dos interessados/concorrentes no âmbito do presente procedimento devem ser enviadas através da plataforma eletrónica [acingov.pt](https://www.acingov.pt).
3. Sem prejuízo da obrigatoriedade do disposto no ponto anterior podem os interessados/concorrentes contactar para os seguintes endereços:

MORADA:	Av. Rovisco Pais, n.º 1 Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos Pavilhão Civil, Piso 3, Sala 5.04 1049-001 Lisboa
TELEFONE:	218 417 305
E-MAIL:	ngac@tecnico.ulisboa.pt
PLATAFORMA ELETRÓNICA:	ACIN-Icloud Solutions (https://www.acingov.pt).

CLÁUSULA 3.^a ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A competência para a decisão de contratar, autorização da despesa, escolha do procedimento e aprovação das peças do procedimento, cabe ao Senhor Presidente do Instituto Superior Técnico, Professor Rogério Anacleto Colaço, nos termos, respetivamente, do n.º 1 do art.º 36.º, art.º 38.º e n.º 2 do art.º 40.º, do CCP, conjugados com o art.º 16.º, a alínea b) do n.º 1 do art.17.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho, por força da alínea f), do art.º 14.º, do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a qual nos termos do Despacho n.º 15107/2020, datado de 29 de abril, e Despacho n.º 11696/2020

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

Consulta Prévia Nº 23/NGAC/2022

de 25 de novembro de 2020, foi delegado no Vice-Presidente para Ligações Empresariais e Operações do Instituto Superior Técnico, Senhor Professor Pedro Amaral.

CLÁUSULA 4.^a CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no n.º 5, do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o Clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do (CCP) e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 5.^a PREÇO BASE, RESPETIVA FUNDAMENTAÇÃO

1. O preço base do presente procedimento, para o período de 36 meses, é de **33.200,00€ (trinta e três mil e duzentos euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

O valor referido encontra-se subdividido, existindo uma parcela de valor fixo, não submetida à concorrência, reservada para trabalhos de manutenção corretiva. A divisão dos referidos valores processa-se da seguinte forma:

Valor base (para 36 meses)	
Serviços de Manutenção preventiva (Parcela submetida à concorrência)	Serviços de manutenção corretiva (Parcela não submetida à concorrência)
32.000,00 €	1.200,00 €

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

Consulta Prévia Nº 23/NGAC/2022

2. Como referido no ponto 1, o valor indicado para os serviços de diagnóstico e manutenção corretiva, corresponde a um valor global máximo, não sujeito à concorrência, que poderá ser gasto durante a duração máxima prevista para o contrato (36 meses). O referido valor será dividido em três parcelas de 400,00€ (quatrocentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, que correspondem ao valor máximo, que poderá ser gasto por cada período de 12 meses. A verba não despendida não transitará entre períodos.
3. O preço base foi estimado através do somatório do valor para a manutenção preventiva de contratos anteriores, adicionando a parcela para manutenção corretiva que corresponde ao custo médio das intervenções efetuadas nos últimos 3 anos.
4. No final do período contratual, o Instituto Superior Técnico só será responsável pelo pagamento dos serviços efetivamente adjudicados, os quais poderão ter um valor global igual ou inferior ao valor máximo contratado de 33.200,00€.
5. Não existe obrigação, por parte o Instituto Superior Técnico, de pagar serviços não adjudicados.

CLÁUSULA 6.^a **GESTOR DO CONTRATO**

Nos termos do art.º 290.º-A do CCP, a entidade adjudicante designa como gestor de contrato o Dr. José Manuel Riscado, com função de o acompanhar permanentemente.

CAPÍTULO II **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

SECÇÃO I **OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS** **SUBSECÇÃO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA 7.^a **CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

1. O IST celebrará um contrato com o concorrente classificado em primeiro lugar de acordo com os critérios de adjudicação definidos na alínea b) do ponto 2 do convite.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

Consulta Prévia Nº 23/NGAC/2022

2. O contrato será válido pelo período de 12 meses, com possibilidade de renovação por igual período, até ao máximo de duas renovações.
3. O IST reserva-se o direito de não adjudicar o objeto do presente concurso, caso as propostas apresentadas não sejam consideradas satisfatórias.

CLÁUSULA 8.^a

EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Seja qual for o agente executor, a responsabilidade de todas as prestações de serviço incluídas no contrato será atribuída exclusivamente ao adjudicatário.
2. O IST não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
3. Nos termos do artigo 577º do Código Civil, as partes não poderão ceder a terceiros parte ou a totalidade dos créditos emergentes do contrato a celebrar.

CLÁUSULA 9.^a

CESSAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato cessa:
 - a) Na impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes;
 - b) Por caducidade ou rescisão;
 - c) Nos demais casos, quer legal, quer contratualmente previstos, quer impostos pelos competentes organismos oficiais.
2. A impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes, de continuar a garantir o cumprimento do contrato poderá também determinar a modificação do mesmo.
3. O IST reserva-se o direito de, no caso de não se encontrar satisfeita com a prestação de serviços objeto do presente concurso, por incumprimento das condições apresentadas pela Entidade Adjudicatária, proceder à rescisão do contrato, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização entre as partes.

CLÁUSULA 10.^a

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E RESPECTIVA RENOVAÇÃO

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, está previsto o início da prestação de serviços do presente procedimento no dia 01 de fevereiro de 2023.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

Consulta Prévia Nº 23/NGAC/2022

2. A prestação de serviços terá a duração de doze meses, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. O contrato pode ser renovado pelo período sucessivo de um ano, até ao máximo de duas renovações.
4. O contrato considera-se renovado, salvo imposição legal ou regulamentar em contrário, se não for denunciado por qualquer das partes, por carta com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, em relação ao termo do prazo inicial ou da sua renovação.
5. As intervenções de reparação efetuadas (manutenção corretiva) serão abrangidas por um prazo de garantia de dois anos, contabilizados a partir da data da fatura.

SUBSECÇÃO II **DEVER DE SIGILO**

CLÁUSULA 11.^a **OBJETO DO DEVER DE SIGILO**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Superior Técnico, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou sem relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 12.^a **PRAZO DO DEVER DE SIGILO**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

Consulta Prévia Nº 23/NGAC/2022

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

CLÁUSULA 13.^a PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IST deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada. Os valores referidos serão acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O Instituto Superior Técnico contrata os referidos serviços na modalidade de **NÃO PROGRAMADO**, sendo os mesmos adquiridos progressivamente de acordo com as necessidades operacionais do IST. No final do período contratual, o Instituto Superior Técnico só será responsável pelo pagamento dos serviços efetivamente prestados, os quais poderão ter um valor global igual ou inferior ao valor máximo adjudicado ao prestador de serviços.

CLÁUSULA 14.^a CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento das faturas, rececionadas pelo IST em boas condições de pagamento, ao longo da vigência do contrato será efetuado até 30 (trinta) dias após a data de emissão das mesmas.
2. A faturação dos serviços de manutenção preventiva será efetuada mensalmente, em parcelas iguais com a conclusão dos mesmos e após apresentação do respetivo relatório por parte do adjudicatário, com resumo das atividades executadas e sua aprovação explícita por parte da entidade adjudicante. A entidade adjudicante dispõe de 10 dias úteis para analisar e aprovar os relatórios, após data de receção dos mesmos.
3. A faturação dos serviços de manutenção corretiva será efetuada no final da execução de cada uma das intervenções, após aprovação por parte dos serviços técnicos.
4. No âmbito da implementação da faturação eletrónica aplicável, com caráter de obrigatoriedade, à faturação que resulta de procedimentos abrangidos pelo Código dos Contratos Públicos, estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril de 2020, que altera o prazo de implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, fixando os seguintes prazos limite para a emissão de faturas eletrónicas:
 - Pequenas e médias empresas: até 31 de dezembro de 2022;
 - Microempresas e entidades públicas enquanto entidades cocontratantes: 31 de dezembro de 2022, conforme Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho.
5. Nos termos da lei, o Instituto Superior Técnico, NIF 501 507 930, na qualidade de contraente público, registado na plataforma FE-AP da ESPAP, desde o dia 15 de abril de 2020, só aceitará faturas emitidas por grandes empresas, via plataforma FE-AP da ESPAP.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

Consulta Prévia Nº 23/NGAC/2022

6. Até à data limite estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho, o Instituto Superior Técnico aceitará a receção de faturas de pequenas, médias e microempresas, bem como de entidades públicas enquanto cocontratantes, por uma das seguintes opções alternativas:
 - a) em formato PDF, através do e-mail: ngac@tecnico.ulisboa.pt;
 - b) em formato de papel, através do correio postal, endereçado a: Instituto Superior Técnico, Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos, Av. Rovisco País, 1, 1049-001 Lisboa;
 - c) através de plataforma FE-AP da ESPAP.
7. As faturas emitidas deverão indicar obrigatoriamente número e designação do procedimento ou contrato e respetivo número de compromisso.
8. Em caso de discordância por parte do IST, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida e respetiva nota de crédito.

CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 15.^a PENALIZAÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Superior Técnico, pode exigir do adjudicatário o pagamento de penas pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) A não comparência de agentes especializados do prestador de serviço em qualquer local de trabalhos ou fora dele para o qual estava prevista a sua presença, por razões não atendíveis pelo Instituto Superior Técnico, será passível de aplicação de multa no valor de 1% do valor do contrato, por cada ato em que esta situação ocorrer;
 - b) A execução das provas hidráulicas deverá realizada no prazo de um mês, após a recolha dos respetivos extintores. Caso seja ultrapassado o prazo estipulado, será passível de aplicação de multa no valor de 1% do valor do contrato, por cada semana e cada ato em que esta situação ocorrer;
 - c) Para cada ano está previsto a entrega de extintores novos para substituir alguns em fim de vida ou que estão danificados/degradados. Os mesmos deverão ser entregues no prazo máximo de um mês após o início da manutenção anual. Caso não seja cumprido o prazo estipulado, será passível de aplicação de multa no valor de 1% do valor do contrato, por cada semana e cada ato em que esta situação ocorrer;
 - d) A apresentação não atempada dos relatórios solicitados ou falta dos registos exigidos, o não cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho, serão passíveis de

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

Consulta Prévia Nº 23/NGAC/2022

aplicação de multa no valor de 1% do valor do contrato, por cada ato em que esta situação ocorrer;

- e) Se qualquer multa ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% do valor do contrato, o Instituto Superior Técnico reserva-se ao direito de rescindir o contrato;
- f) A ocorrência, isolada ou combinada, de qualquer uma das violações indicadas nas alíneas a) a d) de forma reiterada, poderá dar lugar à resolução do contrato por parte do IST, nos termos do estabelecido no n.º 1 da Cláusula 17.^a do presente Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais

- 2. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IST exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 16.^a **FORÇA MAIOR**

- 1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

Consulta Prévia Nº 23/NGAC/2022

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. Ocorrendo facto que o prestador de serviços considere caso de força maior, deverá no prazo de 15 (quinze) dias de calendário seguintes, proceder ao apuramento do facto e à determinação dos seus efeitos.
5. O prestador de serviços deverá notificar o IST no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do conhecimento da ocorrência e por carta registada, da duração previsível do acontecimento e os seus efeitos no cumprimento das obrigações estabelecidas no Caderno de Encargos, juntando certificado das entidades competentes a atestar a realidade e exatidão dos factos alegados.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Superior Técnico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Para o efeito do referido no número anterior, o prestador de serviços será notificado através de carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 10 dias.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos.

CLÁUSULA 18.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

Consulta Prévia Nº 23/NGAC/2022

ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

CLÁUSULA 19.^a **FORO COMPETENTE**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral submetendo qualquer questão a decisão por arbitragem.

CAPÍTULO V **PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E SEGUROS**

CLÁUSULA 20.^a **PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO**

Não aplicável.

CLÁUSULA 21.^a **SEGUROS**

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Contra acidentes de trabalho;
- b) Responsabilidade civil contra danos provocados ao IST ou a terceiros, tendo como beneficiário o IST.

2. O Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos pode sempre que entender exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços comprovar no prazo de oito dias.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

Consulta Prévia Nº 23/NGAC/2022

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 22.^a ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações contratuais em que as partes acordem, serão sempre reduzidas a escrito, mediante ADICIONAL ao presente contrato.

CLÁUSULA 23.^a COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 24.^a CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 25.^a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

Consulta Prévia Nº 23/NGAC/2022

CAPÍTULO VII

CLÁUSULA 26^a

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Estas condições técnicas são parte integrante do contrato de serviços de manutenção de extintores do IST

A. OBJETO FINAL DO CONTRATO

O presente procedimento destina-se à aquisição de serviços de substituição e manutenção de extintores no Instituto Superior Técnico.

Garantir, em caso de necessidade, a eficácia dos equipamentos na intervenção sobre um foco de incêndio.

Abrangerá ainda eventuais necessidades de intervenção no âmbito de manutenção corretiva.

B. ÂMBITO E NATUREZA DOS TRABALHOS

1. O âmbito do contrato de prestação de serviço de manutenção inclui a mão-de-obra e as deslocações necessárias. Os locais da prestação de serviço são:
 - *Campus* da Alameda do Instituto Superior Técnico, em Lisboa.
 - *Campus* do Taguspark do Instituto Superior Técnico, em Oeiras.
 - Campus Tecnológico e Nuclear do Instituto Superior Técnico, em Loures
 - Viaturas.
 - Vivenda, Av. António José de Almeida, n.º 12, em Lisboa.
 - ADIST, Av. Manuel da Maia, em Lisboa.
2. Os equipamentos a fornecer serão colocados nos edifícios pertencentes ao Instituto Superior Técnico. A colocação dos extintores será efetuada à medida que se desenvolve a manutenção. A remoção e eliminação dos extintores a substituir será da responsabilidade da empresa prestadora do serviço.
3. A manutenção preventiva será efetuada nas instalações referidas e de acordo com a NP 4413 - Segurança contra incêndios - Manutenção de extintores. Para isso, as empresas deverão possuir veículos oficina que se deslocarão às instalações referidas.
4. No caso de ser necessário retirar extintores dos locais para efetuar manutenção ou carregamento, o mesmo deve ser substituído por extintor equivalente de igual eficácia.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

Consulta Prévia Nº 23/NGAC/2022

5. Após a execução da manutenção preventiva dos extintores deverá ser apresentado por edifício um relatório da situação atual do parque instalado no mesmo.
6. Deverá ser entregue com o relatório da situação atual um orçamento para retificação das não conformidades.
7. Os extintores deverão obedecer às normas NP EN 3 e NP EN 1866, nas quantidades referidas no ponto 7 do subcapítulo 2.1. e tendo as seguintes características:
 - Corpo do extintor em aço “AP04”, ou alumínio;
 - Protegido com revestimento interno anticorrosivo;
 - Pressão incorporada;
 - Válvula de disparo rápido;
 - Manómetro comprovação de pressão interna (exceto extintores de CO₂);
 - A cor do corpo do extintor deve ser vermelho “RAL 3000”;
 - Tinta epoxi polimerizada a 200° C;
 - Mangueira com cobertura trançada preta (Extintores ABC 6 Kg, 25 e 50 Kg);
 - Base de plástico de alta resistência;
 - Com suporte para fixação em parede;
 - Mangueira com difusor (Extintores CO₂ de 5Kg)
 - Difusor de alta eficácia (Extintores CO₂ de 2 Kg)
 - Com carreta para transporte (Extintores ABC 25 e 50Kg)
 - Extintores de pó químico de 2Kg e/ou ABF de 2L, devem ser do tipo compacto (para viaturas) e com suporte integrado.
8. Os extintores a adquirir deverão ter as seguintes eficácias mínimas:
 - Pó ABC de 1 Kg: 5A-21B-C
 - Pó ABC de 2 Kg: 8A-34B-C
 - Pó ABC de 3 Kg: 13A-89B-C
 - Pó ABC de 6 Kg: 27A-183B-C
 - ABF de 2 L: 5A - 55B - 40F
 - ABF de 6 L: 27A- 233B – 75F
 - CO₂ de 2 Kg: 34B
 - CO₂ de 5Kg: 89B

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

Consulta Prévia Nº 23/NGAC/2022

9. No corpo dos extintores deverão ser visíveis as respetivas marcações de série e de ano de fabrico, de acordo com a norma EN-NP 3, sendo necessário que os extintores a fornecer sejam do respetivo ano.
10. Os extintores deverão ser rotulados em língua portuguesa e com respetivos pictogramas exemplificativos, conforme exemplo da figura 1.
11. Os extintores deverão ser fornecidos com suportes de parede para os equipamentos a instalar. A colocação dos extintores será efetuada pela empresa prestadora do serviço à medida que se desenvolve a manutenção.
12. A remoção e eliminação dos extintores a substituir será da responsabilidade da empresa prestadora do serviço.
13. Os preços dos equipamentos e da mão-de-obra apresentados na proposta, manter-se-ão durante o período de vigência do contrato.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

Consulta Prévia Nº 23/NGAC/2022

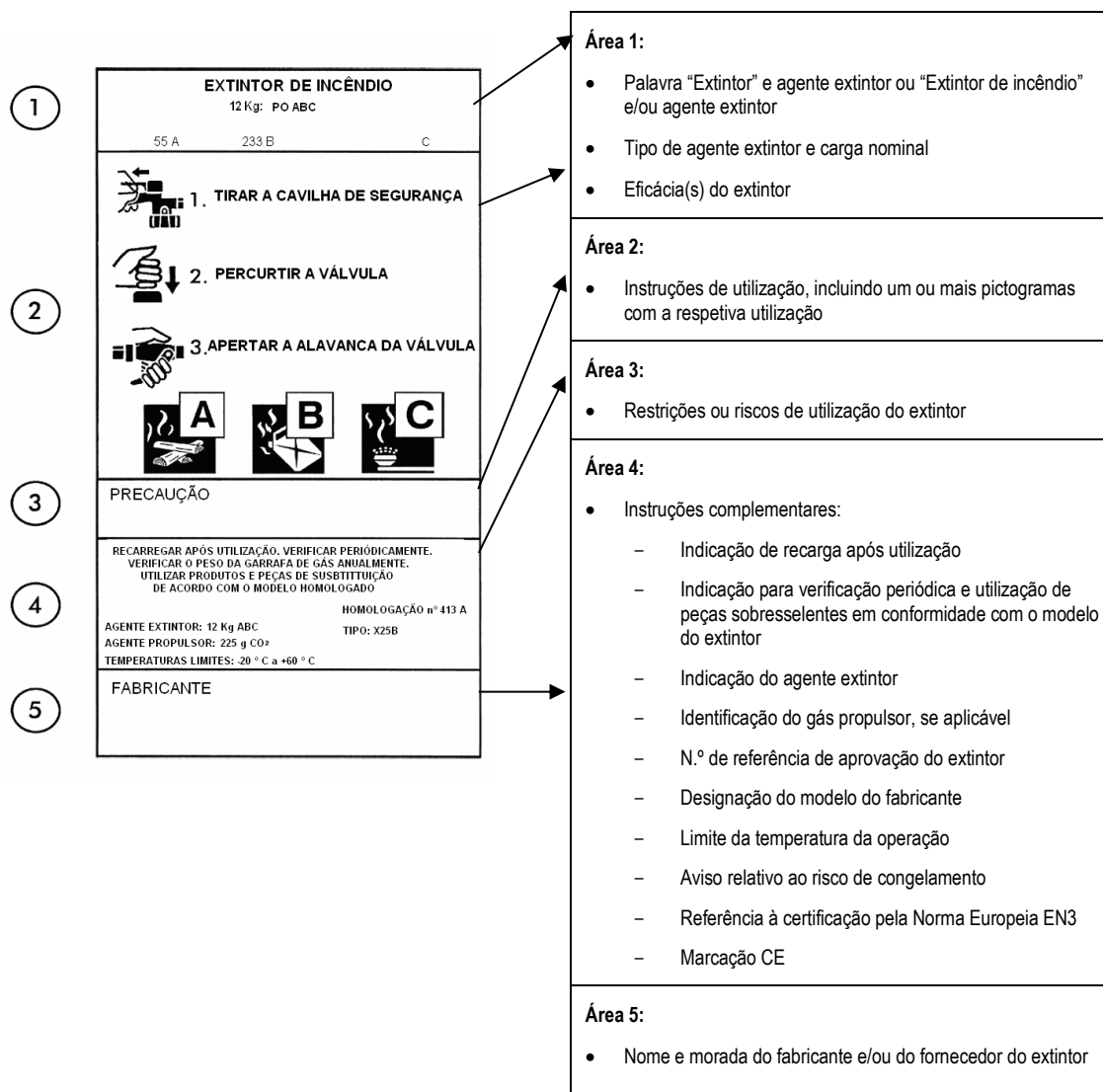


Figura1. Exemplo de rótulo segundo a norma NP EN 3

C. MANUTENÇÃO DOS EXTINTORES

1. A empresa adjudicatária deverá ter a certificação através da NP 4413.
2. Os trabalhos de manutenção anual preventiva deverão ser efetuados de acordo com a NP 4413 e consistem na revisão geral, nomeadamente:
 - Verificação do exterior do extintor;
 - Desmontar a mangueira e difusor. Verificar se estão obstruídos ou danificados.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

Consulta Prévia Nº 23/NGAC/2022

- Verificação de manómetro, quando aplicável;
- Limpeza de cabeças;
- Pesagem do extintor, se necessário;
- Abertura do extintor, se necessário;
- Reciclagem do produto, se necessário;
- Montagem da cabeça dos extintores, se necessário;
- Aplicação de peças novas, se necessário, para o bom funcionamento dos extintores;
- Aplicação de selos;
- Verificação do peso e estanquicidade;
- Preenchimento da etiqueta de manutenção e aplicação no corpo do extintor;
- Aplicação da numeração nos extintores e respetivos locais, quando aplicável.

3. Os trabalhos de carregamento deverão ser efetuados de acordo com a NP 4413 e consistem na revisão geral e carregamento, nomeadamente:

- Verificação do exterior do extintor;
- Desmontar a mangueira e difusor. Verificar se estão obstruídos ou danificados.
- Verificação de manómetro, quando aplicável;
- Limpeza de cabeças;
- Abertura do extintor;
- Examinar o interior do corpo do extintor para detetar danos por corrosão;
- Carregamento do agente extintor, os produtos a utilizar devem ser os indicados pelos fabricantes;
- Aplicação de peças novas, se necessário, para o bom funcionamento dos extintores;
- Montagem da cabeça dos extintores;
- Aplicação de selos;
- Verificação do peso e estanquicidade;
- Preenchimento da etiqueta de manutenção e aplicação no corpo do extintor;
- Aplicação da numeração nos extintores e respetivos locais, quando aplicável.

4. Realização de provas hidráulicas

- Nos extintores de CO2 e nos extintores móveis, deve ser efetuada prova hidráulica de 10 em 10 anos.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

Consulta Prévia Nº 23/NGAC/2022

- Nos locais onde se proceder a recolha dos extintores para a realização de provas hidráulicas o prestador de serviço deve substituir os mesmos por extintor equivalente de igual eficácia.
 - Considerou-se que os extintores de CO₂, não serão substituídos ao fim de 10 anos, mas serão sujeitos a prova hidráulica e carregamento. No entanto, o IST reserva o direito de no caso se verificar que a aquisição de extintores novos de CO₂ é mais favorável financeiramente, do que a realização da prova hidráulica e o carregamento, de optar por trocar o serviço referido pela aquisição dos equipamentos ao abrigo do presente contrato, pelo que a faturação deverá refletir essa diferença.
5. Após a execução da manutenção preventiva dos extintores deverá ser apresentado por edifício um relatório da situação atual do parque instalado no mesmo, onde deverá constar:
- A localização do equipamento, piso e posição.
 - Dados do equipamento, data da revisão, assistência curativa com observação e tipo de material proposto.
6. Do serviço agora proposto será elaborado um relatório de intervenção e entregue tendo por base a norma EN NP 4413.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos****Consulta Prévia Nº 23/NGAC/2022**

7. Mapa de quantidades:

➤ Aquisição de extintores:

Tipo de Extintor	Capacidade	2023	2024	2025
		Quantidade	Quantidade	Quantidade
Pó Químico ABC	1 Kg	0	1	0
	2 Kg	1	0	1
	3 Kg	4	0	0
	6 Kg	20	4	0
	9 Kg	0	0	0
	25 Kg	0	0	0
	50 Kg	0	0	0
Pó Químico D	6 Kg	0	0	0
ABF	2 L	0	0	0
	6 L	13	59	40
Dióxido de Carbono (CO ₂)	2 Kg	3	0	0
	5 Kg	0	0	0
	10 Kg	0	0	0
Total	-	41	64	41

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos****Consulta Prévia Nº 23/NGAC/2022**

➤ Manutenção segundo a NP 4413 de extintores de pó químico, ABF e CO₂ de várias capacidades, até 50 kg, no respetivo ano.

		2023	2024	2025
Tipo de Extintor	Capacidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade
Pó Químico ABC	1 Kg	6	8	7
	2 Kg	24	40	35
	3 Kg	8	13	5
	6 Kg	711	789	725
	9 Kg	1	3	2
	25 Kg	1	8	8
	50 Kg	0	3	3
Pó Químico D	6 Kg	0	4	4
ABF	2 L	4	2	2
	6 L	14	20	86
Dióxido de Carbono (CO ₂)	2 Kg	282	318	279
	5 Kg	201	278	286
	10 Kg	10	8	10
Total	-	1262	1494	1452

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos****Consulta Prévia Nº 23/NGAC/2022**

➤ Carregamentos segundo a NP 4413 de extintores de pó químico e CO₂ de várias capacidades, no respetivo ano.

Tipo de Extintor	Capacidade	2023	2024	2025
		Quantidade	Quantidade	Quantidade
Pó Químico ABC	1 Kg	3	0	2
	2 Kg	15	0	4
	3 Kg	1	0	8
	6 Kg	168	47	75
	9 Kg	2	0	1
	25 Kg	7	0	0
	50 Kg	3	0	0
Pó Químico D	6 Kg	4	0	0
ABF	2 L	0	2	2
	6 L	1	8	1
Dióxido de Carbono (CO ₂)	2 Kg	34	1	40
	5 Kg	85	8	0
	10 Kg	0	2	0
Total	-	323	68	133

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos****Consulta Prévia Nº 23/NGAC/2022**

➤ Provas hidráulicas segundo a NP4413 de extintores de CO₂ e móveis de várias capacidades, no respetivo ano

		2023	2024	2025
Tipo de Extintor	Capacidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade
Dióxido de Carbono (CO ₂)	2 Kg	34	1	40
	5 Kg	85	8	0
	10 Kg	0	2	0
Pó Químico ABC	25 Kg	7	0	0
	50Kg	1	0	0
Total	-	127	11	40

A quantidade final dos bens objeto de manutenção e/ou carregamento poderá variar 3% para mais ou para menos, não sendo aceites alterações dos preços propostos devido a esse facto.

Durante a manutenção preventiva poderão ser efetuados trabalhos de manutenção corretiva no qual sejam aplicados materiais e equipamentos fornecidos pelo NSHS ou pelo prestador de serviços.

D. MANUTENÇÃO CORRETIVA

A finalidade das intervenções, fora do âmbito da Manutenção Preventiva e dos carregamentos, é de regularizar o funcionamento dos equipamentos e incluirão material, meios, equipamentos, deslocações e mão-de obra.

Prevê-se no presente contrato a possibilidade de serem necessárias assistências para:

1. Carregamento ou reparações de extintores que tenham sido utilizados ou danificados e tenham sido identificados pelos elementos do Núcleo de Segurança Higiene e Saúde do IST, ou,
2. reparações na sequência de anomalias detetadas no decorrer da manutenção preventiva, ou,

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

Consulta Prévia Nº 23/NGAC/2022

3. Aquisição/Substituição de extintores que se danifiquem ou que possam vir a ser necessários.

Para cada uma das situações identificadas deverá existir obrigatoriamente um orçamento para aprovação por parte do Núcleo de Segurança do IST, tendo em conta:

- material/equipamento/extintor a aplicar;
- eventual mão de obra necessária, caso o trabalho não possa ser efetuado durante a manutenção preventiva.

Para o efeito está previsto no contrato um valor máximo a usar para o conjunto de ações acima indicadas, no valor de 1.200,00 € (mil e duzentos euros) aos quais acresce o valor do IVA em vigor. O valor poderá ser consumido ao longo do período de vigência de contrato, três anos, não existindo, no entanto, obrigatoriedade que o seja. O valor será dividido em parcelas de 400,00€ (quatrocentos euros), que no caso de não serem consumidas não transitam para o ano seguinte.

Assim, no caso de não se verificar a necessidade de reparações (têm que ser sempre autorizadas pelo NSHS), ou que o NSHS não autorize orçamentos apresentados, o valor acima referido ou parte dele não será consumido pelo que não haverá lugar a faturação do mesmo.